



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

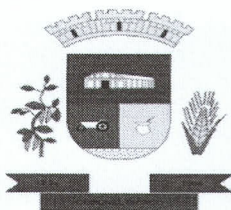
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

VOLMAR ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Agricultura em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco/RS, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21 e suas alterações, faz saber, a necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de potes de vasos para a reposição das floreiras fixadas junto aos canteiros da Avenida Presidente Vargas do Município de Coronel Bicaco/RS, pois como se sabe são utilizadas flores no canteiro central e os vasos acoplados já estão deteriorados, sendo assim necessário essa aquisição para que sejam trocados por novos potes para as floreiras.

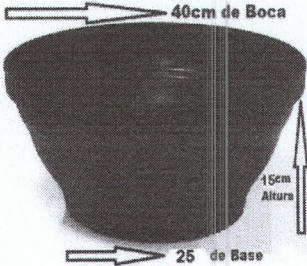
Ademais, a contratação da empresa especializada para a aquisição de potes de vasos supra referidos se deu devido ao desgaste, estando alguns rachados devido ao sol e o tempo de uso pois são potes de plásticos, sendo assim necessário a aquisição desses para que seja realizada a substituição dos vasos das floreiras.

Deve-se destacar ainda, que a troca desses potes de vasos das floreiras do canteiro central será de suma importância para o município, pois continuarão embelezando a Avenida Presidente Vargas, compondo sua harmonização.

A empresa a ser contratada deverá fornecer os potes de vasos conforme consta na tabela abaixo, e que os mesmos devam estar visivelmente adequados, devendo a empresa escolhida ficar ciente do transporte necessários para a entrega dos itens que constam no objeto dessa dispensa de licitação:



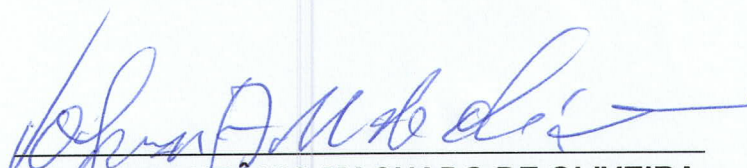
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

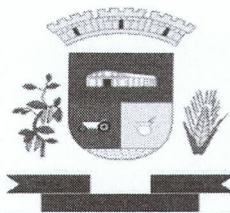
Item	Descrição do Produto	Quantidade
01	Potes para floreiras: Cuia para flores 40cm diâmetro da boca do vaso, 15cm de altura, e 25cm de diâmetro de base, conforme imagem. 	200 Unidade

Logo, se fazendo tal contratação imprescindível de empresa especializada para aquisição de potes de vasos para as floreiras, pois tal item ficou deserto no Pregão Eletrônico 37/2023, pois necessitamos realizar substituição por novos vasos de flores que constam nos canteiros centrais da Avenida Presidente Vargas, do município de Coronel Bicaco/RS, encaminho o presente para apreciação de Vossa Excelência.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 20 de maio de 2024.


VOLMAR ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das
atribuições que lhe confere a legislação em vigor
e suas alterações legais, resolve:

1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa de Licitação: *contratação de empresa especializada para aquisição de potes de vasos para a reposição nas floreiras fixadas junto aos canteiros da Avenida Presidente Vargas do Município de Coronel Bicaco/RS.*

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

3 – Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretário Municipal de Agricultura em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 05 de junho de 2024.



Jurandir da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, contratação de empresa especializada para aquisição de vasos de flores, para a reposição nas floreiras fixadas junto aos canteiros da Avenida Presidente Vargas do Município de Coronel Bicaco/RS.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Agricultura

Ação: 2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura

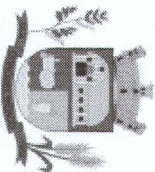
Modalidade de Aplicação – Referência: 3.33.90.30 – 487 (Material de consumo).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO/RS – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2024.

Coronel Bicaco/RS, 05 de junho de 2024.



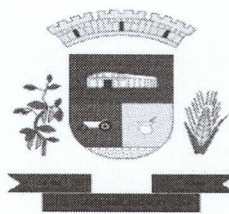
ANTÔNIO CARLOS ZANELLA CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Execução Orçamentária

Despesa
Tipo: Saldo Atual Período: De 01/01/2024 até 07/06/2024

Dot.	Plano	Vínculo	SALDO ATUAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA			
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura			
0020.0606.0002.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura			
487	3339030000000000000000 - Material de consumo	05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres	2.491,97
TOTAL POR FUNCIONAL			2.491,97
TOTAL POR UNIDADE			2.491,97
TOTAL POR ÓRGÃO			2.491,97
TOTAL GERAL			2.491,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pela Secretaria, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de potes de vasos para a reposição nas floreiras fixadas junto aos canteiros da Avenida Presidente Vargas do Município de Coronel Bicaco/RS.

A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no art. 75.º, inciso II, da Lei nº. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando:

a) A razão da escolha da Secretaria, justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa, apresentar o orçamento com o menor preço e condizente com o valor praticado no mercado, conforme descrito na Razão da Escolha.

b) A imprescindibilidade de tal contratação para a realização da aquisição potes de vasos para a reposição nas floreiras fixadas junto aos canteiros da Avenida Presidente Vargas do Município de Coronel Bicaco/RS, pois como se sabe são utilizadas flores no canteiro central, sendo assim necessário essa aquisição para que seja substituída por novos vasos.

c) Os orçamentos apresentados.

d) Tendo em vista que foi realizado um Pregão Eletrônico sob número 37/2023, onde este item não teve ganhadores, sendo deserto.

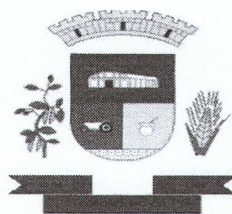
Pelo presente termo, fica aberta à **Dispensa de Licitação nº 47/2024**, para formalizar o presente procedimento.

O processo de dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostado minuta de contrato em razão de que objeto presente dispensa é considerado de consumo imediato sendo que será adquirido mediante expedição de Ordem de Compra.

Coronel Bicaco/RS, 05 de junho de 2024.

Marisa Niedermayer
Setor de Compras/Licitações

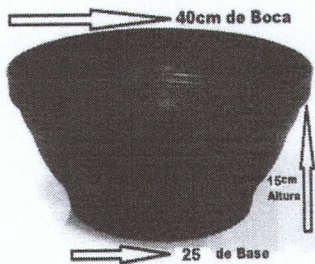


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RAZÃO DA ESCOLHA

VOLMAR ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Agricultura em exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.333/21 decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO – LTDA**, CNPJ: **04.777.1363/0001-20** para o item 01, aquisição de potes de vasos para a reposição das floreiras fixadas junto aos canteiros da Avenida Presidente Vargas do Município de Coronel Bicaco/RS, pois como se sabe são utilizadas flores no canteiro central, sendo assim necessário essa aquisição para que sejam substituídos por potes de vasos novos, sendo que esta apresentou a proposta mais vantajosa dentre os orçamentos fornecidos.

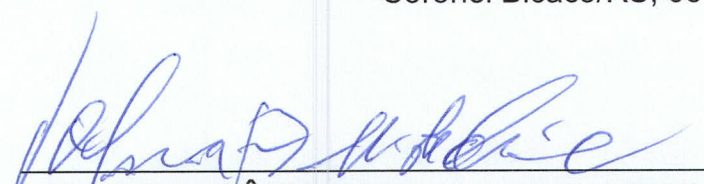
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor R\$ unitário	Valor R\$ total
04	Potes para floreiras: Cuia para flores 40cm diâmetro da boca do vaso, 15cm de altura, e 25cm de diâmetro de base, conforme imagem. 	200 Unidade	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
TOTAL R\$:				R\$2.600,00

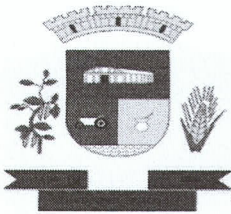


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta contratação para alcançar o objetivo de realizar a troca dos potes de vasos que já estão deteriorados nas floreiras, e melhorar a estética dos canteiros que fazem parte da harmonização da Avenida Presidente Vargas, sendo assim a Secretaria de Agricultura, opta-se pela contratação da referida empresa na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, e a empresa apresentar o orçamento com menores valores, sendo a mais vantajosa e o preço mais acessível para a Administração Pública.

Coronel Bicaco/RS, 05 de junho de 2024.


VOLMAR ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 47/2024.

1

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 47/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POTES PARA AS FLOREIRAS DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação nº 47/2024, para contratação de empresa especializada para aquisição de potes de flores para reposição nas floreiras fixadas no canteiro central da Avenida Presidente Vargas do Município de Coronel Bicaco/RS. A dispensa se deu com fundamento no art. 75, II, da lei nº 14.133/21.

Encaminhado para homologação o processo, o prefeito requereu parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento de dispensa.

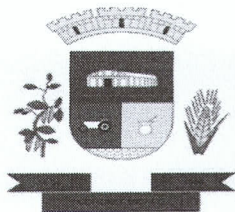
É o que cabia relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer técnico jurídico, analisou o procedimento de dispensa, em relação apenas ao abaixo mencionado.

a) quanto à possibilidade e a legalidade da dispensa:

A regra geral imposta pelo princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

A licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, base legal que possibilita a realização da contratação objeto do presente expediente, através de dispensa de licitação, uma vez que tais artigos preveem a faculdade dessa forma de contratação de compras e outros serviços, desde que o valor da aquisição não ultrapasse a quantia de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Pois bem, vejamos:

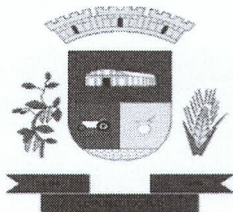
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Assim, cabível a dispensa para a contratação de serviços e aquisição de bens, a dispensa de licitação possui o limite de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o decreto nº 11.871/23, sendo necessária a observação da previsão do parágrafo 1º do art. 75. No caso concreto há orçamento com valor inferior.

Desse modo, considerando apenas o presente procedimento, e os orçamentos apresentados, o montante a ser pago, não ultrapassa o limite da quantia estipulada na referida legislação, preenchendo, também, o requisito do limite do valor da contratação.

No entanto, ressaltasse que foi submetido à análise apenas o procedimento de dispensa nº 47/2024, sendo a dispensa fundamentada no valor da contratação. Não consta nos autos do procedimento informação quanto à (in)existência de dispensas prévias ou licitação vigente para o item específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Dessa forma, o parecer restringe à análise da legalidade, apenas com base no que foi documentado na presente dispensa, não se responsabilizando por eventual existência de dispensas prévias com o mesmo objeto, que superam o valor de dispensa. Bem como não pode aferir se não houve fracionamento indevido do objeto, em razão de licitação ou dispensa prévias.

Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas para o fornecimento dos bens, sendo utilizado o menor preço, pertencente a empresa CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO, CNPJ:04.777.133/0001-20, somando o total dos custos em R\$ 2.600,00.

b) quanto à previsão de dotação orçamentária:

Há nos autos do procedimento previsão de dotação orçamentária, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

c) quanto à documentação de habilitação acostada:

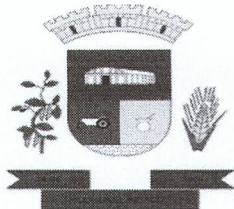
A dispensa de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentada na razão da escolha pela Secretaria de Agricultura, apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da lei 14.133/21.

d) Considerações finais:

Consta do procedimento, que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Assessoria Jurídica, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21, pela homologação do procedimento de dispensa nº 47/2024, caso não haja ata de registro de preços/licitações válidas em relação ao mesmo objeto, nos termos da Lei 14.133/21, tampouco que seja hipótese de fracionamento indevido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Ressaltasse ainda, que a análise é meramente técnica e jurídica, e não quanto ao mérito (conveniência e oportunidade) da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Ainda, ressaltasse que este parecer não abrange a análise quanto aos orçamentos apresentados vez que fidedignidade quanto aos valores cabe ao setor competente.

4

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

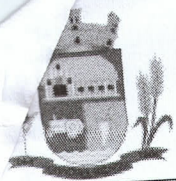
Coronel Bicaco/RS, 07 de junho de 2024.

Mateus Neves Giordani

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 127.835

28



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Compras e Contratos
Termo Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 98/2024

Licitação: 47/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

Data Homologação: 10/06/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE POTES DE VASOS PARA A REPOSIÇÃO DAS FLOREIRAS FIXADAS JUNTO AOS CANTEIROS DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - POTES PARA FLOREIRAS: CUIA PARA FLORES 40CM DIÂMETRO DA BOCA DO VASO, 15CM DE ALTURA, E 25CM DE DIÂMETRO DE BASE.	UNIDADE		200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
Fornecedor					
260 - CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA					
Total Fornecedor:					R\$ 2.600,00

Coronel Bicaco (RS), 10 de junho de 2024.

Prefeito